



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2332

Em 26 / 8 / 2026

Paulo
EXPEDIENTE

Ofício nº 2340/2026/SG

Juiz de Fora, 14 de agosto de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 2146/2026

Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

Memorando 3- 27.271/2026

De: Rogério F. - SF - SSAT

Para: SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo

Data: 18/05/2026 às 16:59:31

Setores envolvidos:

SF, SG - SSRI - DAPROL - REL, SF - SSAT

Req nº 2146/2026 - Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal,

Com os cordiais cumprimentos de costume, o prazo para o ingresso da RCL está definido no Art. 206 da Lei 5.546/1978:

"Art. 206 - O contribuinte poderá reclamar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação contra o lançamento ou ato de autoridade fazendária referente a assunto tributário.

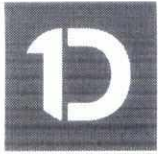
§ 1º - Tratando-se de tributo que admite pagamento parcelado, a reclamação contra o lançamento poderá ser efetuada **até a data do vencimento da primeira parcela ou até a data do pagamento à vista com desconto**, fixada no Documento de Arrecadação Municipal."

Diante deste comando legal, o Decreto 17.603/2025 regulamentou no Art. 1º, inciso II, que o "*Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIPS), com ele lançado, relativos ao exercício de 2026, poderão ser pagos parcelado, em até 10 (dez) parcelas, vencíveis mensal e sucessivamente, todo dia 20, **a partir de 20 de março de 2026.***"

Sendo assim, tendo em vista que o prazo para pagamento da 1ª parcela foi vencido em março, não sendo possível portanto sua alteração, entendo que fica prejudicado a alteração sugerida pelo nobre vereador.

Respeitosamente,

Rogério Andrade Fialho
Auditor Fiscal
Subsecretário SSAT
(Em Substituição)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30C5-4AD7-EB7C-96B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO ANDRADE FIALHO (CPF 041.XXX.XXX-46) em 18/05/2026 16:59:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/30C5-4AD7-EB7C-96B5>